LEI Nº 3.007, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

Institucionaliza e ratifica denominação das unidades de educação pré-escolar, da rede municipal de ensino de Divinópolis, que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam institucionalizadas e ratificadas as denominações das seguintes unidades de educação Pré-Escolar Municipal:

I – Pré –Escolar Municipal Oribes Batista Leite, sito à Rua Itambé, nº 81, no Birro Ipiranga,

II –Pré- Escolar Municipal São José, sito à Rua Afrânio Peixoto, nº 600, no Bairro São José,

III- Pré-Escolar Municipal São Geraldo, sito à Rua Alagoas, 334, no centro,

IV- Pré-Escolar Municipal São Sebastião, sito à Rua Orsini Gomide Campos, nº 151, no Bairro São Sebastião,

V- Pré-Escolar Municipal Porto Velho, sito à Rua Gonçalves Dias, 414, no Bairro Porto Velho;

VI- Pré-Escolar Municipal Bom Pastor, sito à Rua Itutinga, nº 110, no Bairro Bom Pastor

Art. 2º Fica institucionalizada e ratificada a denominação da Unidade Pré-Escolar Municipal, situada à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, no distrito de Santo Antonio dos Campos, passando a adotar o nome real do homenageado, "Pré-Escolar Antonio Policarpo ".

Artigo 3º As unidades de que trata esta Lei, como integrantes da rede municipal de ensino, ficam vinculados à Divisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Publicação Jornal Agora nº 4.525, de 18/09/1991